

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
E O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.377.043/0001-53, com sede na Rua Catuípe, nº 1889-E, Bairro Rio Verde, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato denominado **COOPERANTE**, representado por seu Diretor, **Sr. MAURICIO SACENTI FOSSATTI**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº [REDACTED] e CPF sob o nº [REDACTED], com endereço profissional localizado na Avenida Paraná, 354-S, Centro, em Lucas do Rio Verde-MT, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato denominado **COOPERADO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], neste município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, representada pelo secretário municipal, **Sr. PAULO VICENTE NUNES**, nomeado por meio da portaria nº 1048, de 22 de junho de 2022, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem como objeto a designação de profissional técnico integrante do quadro permanente do SAAE e que possua registro no CREA-MT, para realizar o desenvolvimento de projetos de educação ambiental, fiscalização e análise de projetos hidrossanitários junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde-MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho.

2.2 O Plano de Trabalho passa a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

2.3 Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O COOPERANTE compromete-se a:

- a) Disponibilizar um servidor do seu quadro permanente que possua registro no CREA-MT, para a execução dos trabalhos, objeto deste termo, junto ao COOPERADO;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução desta cooperação;
- c) Arcar com o pagamento dos proventos, obrigações trabalhistas e previdenciárias do servidor designado;
- d) Prestar demais serviços de apoio ao COOPERADO para a realização das atividades previstas neste Termo.

II – O COOPERADO compromete-se a:

- a) Fornecer materiais, insumos, instalações e equipamentos para execução do objeto deste instrumento;
- b) Prestar todas as informações necessárias ao COOPERANTE para que seja alcançada a finalidade desta cooperação em toda sua extensão.
- c) Disponibilizar profissionais do seu quadro de pessoal para auxiliarem o servidor do COOPERANTE, designado na execução dos trabalhos, objeto deste instrumento;
- d) Arcar com o pagamento dos proventos, obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais de seu quadro de pessoal que auxiliarem nas atividades deste Termo;
- e) Disponibilizar relógio ponto para o registro de frequência ao trabalho do servidor designado;
- f) Disponibilizar mensalmente ao COOPERANTE a cópia do espelho ponto do servidor designado, para fins de processamento das informações na folha de pagamento;
- g) Encaminhar ao COOPERANTE os atestados médicos apresentados pelo servidor designado, para fins de anotação a ficha funcional e encaminhamento à perícia médica;
- h) Prestar ao COOPERANTE todas as informações necessárias, para fins de avaliação de desempenho, promoção e progressão na carreira do servidor designado;
- i) Arcar com os custos de deslocamentos, hospedagens e diárias do servidor designado, quando este se deslocar para fora da sede do município em cumprimento a execução deste Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferências de recursos financeiros entre os participantes.

4.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por

conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. **4.3** Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos trabalhos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante aviso por escrito, a qualquer tempo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

5.2 No caso de denúncia ou da rescisão do Termo de Cooperação Técnica, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações originadas durante o período em que estiverem conveniadas, sem prejuízo da manutenção dos serviços essenciais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo do presente Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS

7.1 Caberá aos partícipes estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando seus servidores, com vistas à consecução do objeto do presente Termo.

7.2 Durante a execução deste termo, fica ajustado o compromisso entre os partícipes, que o servidor designado realizará vistorias e fiscalizações de obras de loteamentos, bem como emitirá relatórios técnicos para o recebimento provisório e definitivo de obras de saneamento, sempre que solicitados pelo COOPERANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E USO DAS INFORMAÇÕES

8.1 Os partícipes deverão guardar o sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas em respeito às garantias constitucionais, sob pena de responsabilidade funcional, civil e criminal.

8.2 O uso indevido das informações, objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, por quaisquer dos partícipes, implicará em responsabilidades, respondendo o partícipe que der causa por prejuízos porventura causados a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica assegurado ao **COOPERANTE**, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1 A execução deste Termo será mediante mútua cooperação, devendo os partícipes:

I – Realizar reuniões que possibilitem o desenvolvimento das atividades deste Termo;

II – Fornecer, reciprocamente, durante a execução deste Termo de Cooperação Técnica, todas as informações e dados necessários à sua consecução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

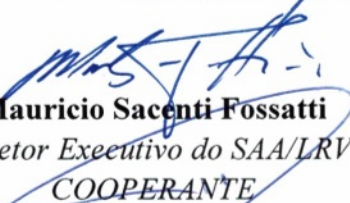
11.1 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

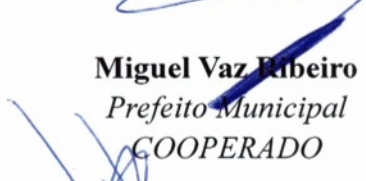
12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cooperação técnica com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Lucas do Rio Verde-MT, 13 de fevereiro de 2023.

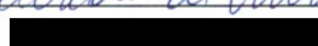

Mauricio Sacenti Fossatti
Diretor Executivo do SAA/LRV
COOPERANTE


Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal
COOPERADO


Paulo Vicente Nunes
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
COOPERADO

Testemunhas:


CPF 


CPF 

PLANO DE TRABALHO

Objeto: Designação de profissional técnico integrante do quadro permanente do SAAE e que possua registro no CREA-MT, para realizar o desenvolvimento de projetos de educação ambiental, fiscalização e análise de projetos hidrossanitários junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde-MT.

Finalidade: Realizar a educação ambiental no município por meio de ações e projetos que desenvolvam a conscientização dos cidadãos quanto aos cuidados com o meio ambiente, auxiliar a secretaria na fiscalização de loteamentos e empreendimentos comerciais e industriais para verificar se estes estão observando as normas sanitárias e ambientais, bem como realizar a análise dos projetos hidrossanitários apresentados pelos requerentes, cuja competência de análise esteja atribuída a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Prazo: 12 meses

Período de Vigência: 16/02/2023 a 16/02/2024

Profissional técnico da Cooperante:

Nome: Gilnéia Melo do Amaral

CPF: [REDACTED]

CREA/RS 206172

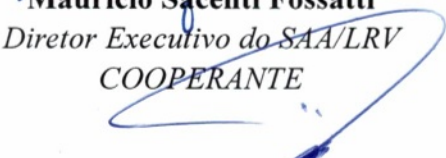
Cargo: Engenheira Sanitarista

Matrícula: 292

Recursos Orçamentários e Financeiros: Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Da alteração: O Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo.


Mauricio Sacenti Fossatti
Diretor Executivo do SAA/LRV
COOPERANTE


Miguel Vaz Bubeiro
Prefeito Municipal
COOPERADO


Paulo Vicente Nunes
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
COOPERADO